





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 350, de 25 de março de 2010, recentemente editada, revogou o parágrafo único do art. 58 do Regimento Interno desta Casa.

Referido parágrafo único, Nobres Vereadores, foi inserido em nosso Regimento Interno visando agilizar a tramitação dos Projetos colocados em pauta das sessões extraordinárias.

Com efeito, as sessões extraordinárias são realizadas quando há matéria de urgência a ser apreciada. Daí porque ter sido editada aquela regra em que a maioria dos membros de cada Comissão Permanente emitindo seu parecer, bastaria para que a matéria fosse apreciada.

Entretanto, a recente Resolução. de nº 350/2010 revogou aquele dispositivo, tornando a fazer-se necessária a emissão de parecer de todos os membros de cada Comissão, ainda que em sessões extraordinárias.

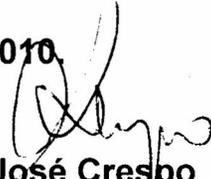
Desta forma, Nobres Colegas, o presente Projeto de Resolução pretende manter aquela norma, inclusive para os casos em que o Prefeito argüir urgência na apreciação da matéria.

Pois todos sabem perfeitamente que o Executivo fica meses ou até anos estudando e elaborando um projeto de lei e depois pretende que os vereadores o aprovem a toque de caixa, sem conhecer profundamente seu conteúdo e objetivos.

Como diz o ditado popular: quem tem pressa sai mais cedo de casa. Se o Executivo tem pressa em ver aprovada determinada matéria, nada mais lógico, em querendo respeitar os vereadores, que trate de enviar tal matéria com boa antecedência para análise desta Casa, dando-nos tempo de formar juízo perfeito para votá-la.

Estando assim justificada a presente proposição, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente substitutivo ao Projeto de Resolução nº 07/2010.

S.S., em 15 de Junho de 2010.

  
José Crespo  
Vereador

